



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1475/2014

PUBLICADO	
Diário	<u>Magina</u>
Oficial	<u>Um</u>
Edição	<u>Quarta</u>
Nº	<u>284</u> Página <u>02</u>
Data	<u>13/03/2014</u>
Visto	<u>[Assinatura]</u>

Ementa: Altera o Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei nº 1.416/2013, que disciplina as atividades realizadas por meio do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - "Frentes de Trabalho", no Município de Arapoti, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR APROVOU E EU BRAZ RIZZI SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei nº 1.416/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ....

Parágrafo único - A jornada de atividades no Programa será de 08 (oito) horas diárias pelo período de 05 (cinco) dias por semana, sendo 03 (três) dias para execução de tarefas e 02 (dois) dias na participação em cursos de qualificação profissional ou alfabetização em que serão desenvolvidos temas pertinentes às habilidades básicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO,  
EM 11 DE MARÇO DE 2014.

BRAZ RIZZI  
Prefeito